

LEI Nº 141

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 102, de 31 de agosto de 1951, podendo a Avenida "João Osório", antiga Matias Cintra", ser pavimentada a paralelepídeos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1952.

LEI Nº 142

Artigo 1º - Fica abeto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 78.500,00, para ocorrer ao pagamento no corrente ano dos seguintes funcionários: Maria José de Carvalho, 2º Escriurário; Maria Tereza Martarelo de - Souza, Tesoureiro Substituto; Armando Aguiar, aumento concedido pela lei nº 93 de 16/5/1951; Marina Sguassabia, Nair de Souza e Ana dos Santos, (aposentadorias).

Artigo 2º - O Valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1952.

LEI Nº 143

Artigo 1º - Fica abetto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$ 1.253.000,00, suplementar às seguintes verbas do Orçamento:

8.00.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 2.000,00
8.02.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000,00
8.09.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 12.200,00
8.09.3 - Material de Consumo	Cr\$ 15.000,00
8.09.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 3.000,00
8.09.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 10.000,00
8.89.1 - Pessoal Variavel	Cr\$ 24.000,00
8.89.2 - Material Permanente	Cr\$ 5.200,00
8.85.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 74.600,00
8.85.2 - Material Permanente	Cr\$ 3.000,00
8.63.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 45.200,00
8.63.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 5.700,00
8.81.3 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00
8.81.3 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000,00
8.81.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 15.000,00
8.82.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 24.000,00 (segue)

8.82.3 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00
8.89.3 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000,00
8.89.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 400.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável	Cr\$ 8.500,00
8.81.3 - Material de Consumo	Cr\$ 15.000,00
8.81.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 500.000,00
8.33.0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 15.000,00
8.38.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 1.600,00
8.29.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000,00
8.29.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 4.000,00
8.99.4 - Despesas Diversas	Cr\$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1952.

LEI Nº 144

Modifica a legislação sobre Imposto Territorial Urbano.

Artigo 1º - O imposto territorial urbano, estabelecido pelo artigo 56 da lei nº 4 de 31/12/1936, será cobrado de acordo com aquela lei com as modificações constantes da presente, recaindo sobre os terrenos não edificados da sede e provações do município, situados na respectivas zonas urbanas e nas áreas a estas equiparadas, segundo o disposto no artigo 110 da Lei Orgânica dos Município (Lei nº 1, de 1º de setembro de 1947).

Artigo 2º - Para efeito da cobrança do imposto territorial fica a cidade dividida em tres zonas, que são as seguintes:

1ª Zona - Começa na Praça Ruy Barbosa, que se inclui na Zona seguindo pela rua Tiradentes até a rua Campos Sales, segue por ésta até a rua Sete de Setembro, subindo por ésta até a rua Ademar de Barros, segue por ésta até a rua Floriano Peixoto, por esta até a rua Getulio Vargas e por esta até a rua Maia, seguindo por ésta até a Avenida D. Gertrudes, e por esta até a Praça - Coronel José Pires que fica incluída na zona, daí pela rua Santo Antonio, em seguida descendo pela rua Santa Cecilia, até a Praça da Bandeira que se inclui toda na zona, daí pela Avenida Tereziano Valim, até a Praça Joaquim José incluindo-se a Praça Joaquim Candido, segue pela Praça Joaquim José pelo seu lado esquerdo até o Largo da Matriz e deste pela rua Antonina Junqueira até a

(segue)